



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495
- <http://www.epamig.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0001922/2023-34

Unidade Gestora: EPAMIG OESTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 8048, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **EPAMIG**, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, Bairro Centro, CEP: 38010-200, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.301/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Palmério, portador do CPF nº 003719041-53, doravante denominada **UNIUBE**, instituição de ensino superior, reconhecida por meio da Portaria MEC nº 544, de 25/10/1988, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a mútua cooperação para a realização do estabelecimento das condições para integração de esforços entre os partícipes no intuito de viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades científicas visando o fortalecimento dos programas de graduação, e visando o fortalecimento do programa estadual de pesquisa em bovinocultura da EPAMIG, mediante a utilização compartilhada de estrutura física, recursos humanos, materiais, insumos e serviços qualificados disponíveis, em perfeito proveito especialmente da Pesquisa Agropecuária Bovina, contribuindo para o incremento de tais atividades e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, , conforme Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela EPAMIG (87132033), nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução de interesse público e recíproco: propiciar atividades de pesquisa e transferência de tecnologias entre EPAMIG e a UNIUBE, com intuito de conjugar esforços para possibilitar o desenvolvimento de projetos interinstitucionais em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, permitindo difundir tecnologias para os produtores e estudantes da região, bem como o fortalecimento das estruturas de pesquisas das partícipes, otimizando intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as mesmas, fazendo uso em comum de recursos materiais, financeiros e humanos, além de possibilitar a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos. A parceria se consolida por meio de pesquisas a serem realizadas na EPAMIG, no Hospital Veterinário da UNIUBE ou no Campus Aeroporto da UNIUBE, estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. Os pesquisadores envolvidos nas investigações serão responsáveis pela formação de suas equipes, assim como, na busca de recursos, insumos e fomento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

3.1.1. Da OSC parceira:

3.1.1.1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

3.1.1.2. informar à Unidade Gestora do Cagec:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e, quando for o caso, no regimento interno;

3.1.1.3. informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.1.4. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;

3.1.1.5. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

3.1.1.6. responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.1.7. utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo

utilizados;

3.1.1.8. apresentar, **semestralmente**, ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

3.1.1.9. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

3.1.1.10. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.1.11. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

3.1.1.12. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

3.1.1.13. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.1.1.14. prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

3.1.1.15. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.1.2. São obrigações da EPAMIG:

3.1.2.1. fornecer manuais à UNIUBE por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.1.2.2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3.1.2.3. orientar a equipe de contato da UNIUBE sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.2.4. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela UNIUBE que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

3.1.2.5. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62

da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, **56-A**, 59, **59-A e 59-B** do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

3.1.2.6. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

3.1.2.7. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

3.1.2.8. analisar as propostas de alterações apresentadas pela e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.2.9. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da UNIUBE e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

3.1.2.10. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela UNIUBE, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

3.1.2.11. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

3.1.2.12. autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;

3.1.2.13. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

3.1.2.14. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. EPAMIG promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da UNIUBE, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas;

4.2. Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.3. **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

4.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros

mecanismos de tecnologia da informação.

- 4.5. Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a UNIUBE deverá apresentar a EPAMIG:
- I. Semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
 - II. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.
- 4.6. A EPAMIG deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.
- 4.7. O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, **nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017**, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:
- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
 - b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
 - c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.
- 4.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela EPAMIG, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.
- 4.9. Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a EPAMIG notificará a UNIUBE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.
- 4.10. Sem prejuízo da fiscalização pela EPAMIG e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.
- 4.11. Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.12. No caso de paralisação, a EPAMIG poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.
- 4.12.1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da UNIUBE, a EPAMIG poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 4.12.1.1. I. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela UNIUBE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.2. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

6.3. A solicitação da UNIUBE de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a EPAMIG, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

6.4. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da UNIUBE e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da EPAMIG, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a EPAMIG avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

7.2. A UNIUBE deverá apresentar a EPAMIG prestação de contas:

7.2.1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.

7.2.2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.3. A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

7.3.1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

8.2.1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

8.2.2. a inadimplência injustificada pela **UNIUBE** de quaisquer das cláusulas pactuadas

neste instrumento;

8.2.3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;

8.2.4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

8.2.5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

8.2.6. 12.2.6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

8.2.7. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 13ª.

8.3. Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

9.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela UNIUBE, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à UNIUBE:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a UNIUBE ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

10.2. As ações punitivas da EPAMIG destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

10.3. A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela UNIUBE para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

12.3. É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Marcelo Palmério

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PALMERIO, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 15/05/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88245636** e o código CRC **BE4B2114**.



PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

CNPJ: 17.138.140/0001-23

Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, 1657 Bairro: União

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31170-495

Telefone/FAX: (34) 3317-7600

E-mail do Setor de Parceria: epamigoeste@epamig.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Nilda de Fátima Ferreira Soares

CPF: 423.581.916-04

CI/Órgão Exp.: MG1516297

Cargo: Presidente

Endereço residencial: Rua Gomes Barbosa, 79, Apto 600

Bairro: Centro

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 365.701-01

Telefone pessoal: 31 34895005

E-mail pessoal: presidencia@epamig.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE mantenedora da Universidade de Uberaba -UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87

Endereço: Avenida Guilherme Ferreira, nº 217

Bairro: Centro

Cidade: Uberaba

UF: MG

CEP: 38010-200

Telefone/FAX: (34) 3319-6600

E-mail institucional: secretaria.ppgpe@uniube.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: MARCELO PALMÉRIO

CPF: 003719041-53

CI/Órgão Exp.: M1311139

Cargo: Reitor

Data de vencimento do mandato: 15/04/2026

Endereço residencial: Av. Nenê Sabino, 1801

Bairro: Universitário

Cidade: Uberaba

UF: Minas Gerais

CEP: 38055500

Telefone pessoal: 034-3319-8835

E-mail pessoal: marcelo.palmerio@uniube.br

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

DADOS DO INTERVENIENTE 1

Razão social: NÃO SE APLICA

CNPJ: NÃO SE APLICA

Endereço: NÃO SE APLICA

Bairro: NÃO SE APLICA

Cidade: NÃO SE APLICA

UF: NÃO SE APLICA

CEP: NÃO SE APLICA

Telefone/FAX: NÃO SE APLICA

E-mail institucional: NÃO SE APLICA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: NÃO SE APLICA

CPF: NÃO SE APLICA

CI/Órgão Exp: NÃO SE APLICA

Cargo: NÃO SE APLICA

Endereço residencial: NÃO SE APLICA

Bairro: NÃO SE APLICA

Cidade: NÃO SE APLICA

UF: NÃO SE APLICA

CEP: NÃO SE APLICA

Telefone pessoal: NÃO SE APLICA

E-mail pessoal: NÃO SE APLICA

DADOS DO INTERVENIENTE 2

Razão social: NÃO SE APLICA

CNPJ: NÃO SE APLICA

Endereço: NÃO SE APLICA

Bairro: NÃO SE APLICA

Cidade: NÃO SE APLICA

UF: NÃO SE APLICA

Cidade: NÃO SE APLICA

Telefone/FAX: NÃO SE APLICA

E-mail institucional: NÃO SE APLICA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: NÃO SE APLICA

CPF: NÃO SE APLICA

CI/Órgão Exp: NÃO SE APLICA

Cargo: NÃO SE APLICA

CI/Órgão Exp: NÃO SE APLICA

Endereço residencial: NÃO SE APLICA

Bairro: NÃO SE APLICA

Cidade: NÃO SE APLICA

UF: NÃO SE APLICA

Cidade: NÃO SE APLICA

Telefone pessoal: NÃO SE APLICA

E-mail pessoal: NÃO SE APLICA

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Esta parceria se consolidará pela união conjunta de esforços entre EPAMIG/Oeste, Campo Experimental Getúlio Vargas em Uberaba e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. A conjugação de esforços visará estimular e fortalecer as pesquisas e transferência de tecnologias que versam o segmento agrícola/agropecuário, criando oportunidades de integração e intercâmbio de experiências investigativas entre ambas as instituições, considerando o recurso humano intelectual de ambas as partes.

Adicionalmente, a parceria permitirá aos alunos de graduação e pós-graduação da Universidade de Uberaba o acompanhamento de casos clínicos e atendimentos veterinários no Campo Experimental Getúlio Vargas ou no Hospital Veterinário da Uniube e em contrapartida a Uniube prestará os serviços veterinários durante o período das aulas.

Tal parceria visa o incremento das atividades de pesquisa entre as Instituições e levará à ganhos a ambas. Para tanto são acordados os pontos abaixo:

- Serão elaborados Projetos de Pesquisa em conjunto.
- Serão usados os laboratórios e materiais intelectuais de forma recíproca.
- Deverão ser realizados Planos de Trabalhos específicos anuais ou a cada projeto de pesquisa ou atividade acordada, mencionando-se a participação e responsabilidades de cada partícipe.
- Deverão ser feitas reuniões periódicas e, principalmente, a cada novo Plano de Trabalho a fim de se delinear as atividades envolvidas e buscar os responsáveis por cada etapa.
- Haverá intercâmbio de pesquisadores/ professores entre as Instituições.
- Haverá a elaboração de documentos específicos dentro de cada Projeto de Pesquisa (plano específico), caso o mesmo possa gerar uma possível patente. Nesse documento deverá ser especificado os responsáveis e os beneficiários.
- Fará parte desse acordo a capacitação de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade de Uberaba. Tanto na forma de atividades no Campo Experimental Getúlio Vargas, como na participação dos pesquisadores da Epamig em atividades de formação na Uniube.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

O pioneirismo em pesquisa e tecnologia agrícola e pecuária no município de Uberaba é notório, haja vista a Fundação do Instituto Zootécnico de Uberaba, em 1892. Em 1906 houve a criação da Fazenda Modelo, atual Campo Experimental Getúlio Vargas. Em 1976 por meio de comodato feito com a EMBRAPA, a EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais assumiu acervo técnico administrativo da Fazenda Getúlio Vargas, de Uberaba, assim como, o rebanho bovino de semoventes da Raça Gir. Rebanho este melhorado constantemente e hoje referência nacional, tanto em genética como em sistema de manejo, sempre visando a produção de leite sustentável.

O sistema de produção com Gir Leiteiro à pasto, trouxe ao CEGT grandes parceiros, podendo citar Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, Embrapa Gado de Leite, Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro, Associação Girolando, Instituto de Zootecnia, dentre outros, desenvolvendo pesquisas nas mais diversas áreas da cadeia produtiva do leite, tais como: melhoramento, forragicultura, nutrição, comportamento animal, reprodução, sanidade e outros. O acordo de cooperação técnica tem como objetivo propiciar atividades de pesquisa e transferência de tecnologias entre Epamig e a Uniube, com intuito de conjugar esforços para possibilitar o desenvolvimento de projetos interinstitucionais em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, permitindo difundir tecnologias para os produtores e estudantes da região, bem como o fortalecimento das estruturas de pesquisas das partícipes, otimizando intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as mesmas, fazendo uso em comum de recursos materiais, financeiros e humanos, além de possibilitar a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos. A parceria se consolida por meio de pesquisas a serem realizadas na Epamig, no Hospital Veterinário da Uniube ou no Campus Aeroporto da Uniube, estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. Os pesquisadores envolvidos nas investigações serão responsáveis pela formação de suas equipes, assim como, na busca de recursos, insumos e fomento. Pontua-se que o plano de trabalho será composto por projetos de pesquisa na área de sanidade e produção animal (bovinos de leite/corte). Ademais a cada Projeto de Pesquisa ou Atividade acordada serão apresentados Planos de Trabalho específicos, mencionando-se a participação e responsabilidades de cada partícipe.

3 - População beneficiadas diretamente

Produtores rurais, estudantes de ciências agrárias, professores e pesquisadores de diferentes Institutos de Ciência e Tecnologia e a sociedade em geral.

Descrição: {TIPO DE POPULAÇÃO BENEFICIADA} **Quantidade:** {Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS}

Professores	15-20
Alunos do curso de medicina veterinária e zootecnia	50
Pesquisadores	20

4 - Vigência (dias corridos): 60 meses	5 - Data Prevista para Início: 01/05/2024	6 - Data Prevista para Término: 01/05/2029
---	--	---

7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

12.1.1 - NOME	12.1.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.1.3 - TELEFONE	12.1.4 - E-MAIL
Marcelo Palmério	nº 00275130	(034) 3319-8835	marcelo.palmerio@uniube.br

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

12.2.1 - NOME	12.2.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.2.3 - TELEFONE	12.2.4 - E-MAIL
André Luis Teixeira Fernandes	CREA MG 72404	(34) 99333-1616	andre.fernandes@uniube.br

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

12.3.1 - NOME

Joely Figueiredo Bittar

**12.3.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL**

CRMV 5010

12.3.3 - TELEFONE

(34) 99806-1698

12.3.4 - E-MAIL

joely.bittar@uniube.br

8 – Atividades desempenhadas pelo OEEP:

Promover a participação de pessoal vinculado as duas instituições em projetos de pesquisa, eventos técnicos, encontros, seminários e atividades promovidas por ambas instituições. Utilização de forma conjunta de laboratórios, casa de vegetação, estufas, instalações e equipamentos, incluindo área de aproximadamente 410 hectares pertencentes ao Campo Experimental Getúlio Vargas – CEGT e as estruturas da Uniube, tais como laboratórios, hospital veterinário, instalações, equipamentos, conforme previsto nos planos de trabalhos a serem executados.

A partir da instalação de projetos de pesquisas em parcerias, os pesquisadores da EPAMIG poderão orientar ou coorientar estudantes de graduação e pós-graduação da Uniube, além de participar em bancas de apresentação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de defesa de dissertação. A parceria entre a Epamig e a Uniube possibilitará o desenvolvimento de novas tecnologias, ampliando o número de pesquisas a serem realizadas. Permitirá também a partir da experiência acumulada das equipes, instalar experimentos em conjunto, otimizando o uso de recursos financeiros públicos e privados, somando esforços para obter resultados que possam incrementar a pecuária leiteira do país, por meio de uma pecuária economicamente sustentável. A integração das duas instituições contribuirá também para formação de profissionais capacitados para atuarem com excelência na atividade leiteira no país.

Ademais, a parceria permitirá que aos alunos de graduação e pós-graduação da Universidade de Uberaba a possibilidade de acompanhamento de casos clínicos e atendimentos veterinários no Campo Experimental Getúlio Vargas ou no Hospital Veterinário da Uniube e em contrapartida a Uniube prestará os serviços veterinários durante o período das aulas. Tais iniciativas resultarão em acréscimo técnico aos alunos da Uniube e o benefício sanitário aos animais pertencentes à Epamig e lotados no Campo Experimental Getúlio Vargas.

8.1 – Compartilhamento de recurso patrimonial:

NÃO

8.2 – Descrição:

{Descrição dos bens que serão compartilhados pelo OEEP}

9 - Obrigações do interveniente (se houver):

Não se aplica

10 – Atuação em Rede:

Não

11 – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Projetos submetidos e/ou aprovados e execução em parceria com OSC parceira.

Artigos submetidos e aprovados com autores das duas instituições envolvidas

Resumos submetidos e aprovados com autores das duas instituições envolvidas

Monografias e dissertações realizadas em parceria com OSC parceira.

Eventos realizados em parceria com OSC parceira.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - Especificação da Meta: Concretização da formalização do acordo

	ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1.1	Formalização do acordo de cooperação técnica	207	06/10/2023 A 30/04/2024	Epamig Oeste/CEGT DVCO
1.1.2	Submissão de projetos de pesquisas a órgãos de fomento	1672	01/10/2024 A 31/10/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
	ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
2.1.1	Capacitação de alunos do curso de medicina veterinária	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.2	Uso do Hospital de medicina veterinária, de forma conjunta	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.3	Condução de Experimentos	1705	01/05/2024 A 31/12/2028	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.4	Análises de dados	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube

2.1.5	Análise estatística dos resultados	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.6	Participação em bancas de qualificação/defesas	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.7	Orientação e coorientação de alunos de graduação e pós- graduação	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.8	Concessão de estágios	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.1.9	Redação de resumos e artigos científicos	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.2.1	Publicação de materiais científicos	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube
2.2.2	Apresentação resultados em meios científicos	1825	01/05/2024 A 30/04/2029	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Uniube

3 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Para atingir as metas a Epamig se compromete:

Permitir a participação de professores e estudantes da UNIUBE em pesquisas desenvolvidas pela EPAMIG.

Permitir, mediante entendimento prévio entre as partes, a realização de eventos e ações de pesquisa, ensino e extensão de docentes e discentes nas dependências da EPAMIG.

Promover certificação dos pesquisadores e técnicos da UNIUBE e estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de pesquisa ensino e extensão, quando promovidos pela EPAMIG ou em parceria.

Arcar com as despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a SOCIEDADE/UNIUBE de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência.

Disponibilizar mão de obra especializada para executar as atividades relacionadas a este acordo que estejam sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Custear insumos necessários para a manutenção dos bovinos para execução de projetos de pesquisa e/ou atividades corriqueiras da bovinocultura do campo experimental Getúlio Vargas (CEGT), desde que previamente programadas e acordadas entre as partes.

Disponibilizar, quando necessário e mediante comum acordo entre as partes, as instalações e animais da fazenda experimental do campo experimental Getúlio Vargas (CEGT) para capacitação dos alunos do curso de medicina veterinária, sem ônus para a SOCIEDADE/UNIUBE.

Por sua vez para atingir as metas a OSC parceira se compromete

Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo.

Permitir a participação de pesquisadores da EPAMIG em pesquisas realizadas pela Uniube, mediante comum acordo entre as partes, em momento oportuno.

Permitir a orientação e coorientação de estudantes de graduação e pós-graduação da Uniube pelos pesquisadores da EPAMIG, mediante entendimento prévio entre as partes.

Promover certificação dos pesquisadores e técnicos da EPAMIG e estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de pesquisa ensino e extensão, quando promovidos pela Uniube ou em parceria.

Permitir a participação de pesquisadores da EPAMIG em bancas de teses, qualificação, dissertação e trabalhos de conclusão de curso de estudantes da Uniube, mediante entendimento prévio e oportuno entre as partes.

Arcar com as despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a EPAMIG de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência.

Disponibilizar mão de obra especializada para executar as atividades relacionadas a este Acordo que estejam sob sua responsabilidade, mediante entendimento prévio e oportuno entre as partes, de acordo com o estabelecido em Plano de Trabalho.

Disponibilizar disciplinas de graduação e pós-graduação que tenham envolvimento da Epamig e seus pesquisadores.

Custear materiais de consumo, análises laboratoriais e clínicas que forem acordadas previamente para execução de projetos de pesquisa e/ou atividades corriqueiras da bovinocultura do campo experimental Getúlio Vargas (CEGT), desde que previamente programadas em comum acordo entre as partes.

Disponibilizar, quando necessário, as instalações do Hospital Veterinário para atendimentos e intervenções cirúrgicas que possam acontecer no rebanho experimental Getúlio Vargas (CEGT), mediante entendimento prévio entre as partes, especialmente quanto à prática de concessão de descontos sobre os custos destes atendimentos e intervenções cirúrgicas à EPAMIG.

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração: 60 dias

2 - Período de monitoramento (em meses): 60 meses

3 - Natureza Continuada: NÃO

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: Aprovado

2- Responsável: Edilane Aparecida da Silva

3 - Setor de Análise: CEGT

4- Data: 25/04/2024

5 - Mérito da proposta:

Considerando os fatos mencionados, consideramos relevante a possibilidade de firmar a parceria e afirma que tal formalização de parceria será de grande importância para o Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT e EPAMIG comum todo.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:

Espera-se com a implantação de experimentos em conjunto na área de pecuária leiteira, obter ações e estratégias para o melhoramento do processo produtivo da cadeia leiteira, difundindo tecnologias sustentáveis, em consonância com os aspectos sociais, ambientais e produtivos que possam contribuir para sustentabilidade social, econômico e ambiental da pecuária nacional, favorecendo a fixação do homem à terra, com a geração de emprego e renda, pois a pecuária tem grande expressão no país. Os resultados obtidos nos experimentos gerarão impacto direto em todos os indicadores zootécnicos e reprodutivos na atividade pecuária, como produção de leite/carne, índice de parição, taxa de natalidade, mortalidade, dentre outros, permitindo com isto maior inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda para os produtores da atividade, contribuindo também para melhorar os indicadores de qualidade de vida dos mesmos. Além disto, a inclusão de alunos de graduação e pós-graduação nas equipes de trabalho, permitirá capacitar os mesmos para o mercado de trabalho, permitindo também mobilizar pesquisadores e professores de diferentes áreas técnicas para somar em esforços para incrementar a pecuária leiteira nacional. Os treinamentos de alunos principalmente da graduação, ofertará a estes a oportunidade de vivenciar a teoria na prática.

7 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Internet, Instagram, acervos bibliográficos, plataforma de acompanhamento de produção dos pesquisadores, onde estarão disponíveis:

Artigos, resumos, monografias e dissertações publicadas e disponíveis na internet.

Relatórios técnicos

Acervos fotográficos dos experimentos.

8 - Procedimentos para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos:

Visitas as áreas experimentais.

09 - Considerações sobre eventual dispensa por parte do OEEP de entrega de documentação pela OSC PARCEIRA:

Não se aplica.

10 - Designação do gestor da parceria:

Edilane Aparecida da Silva – Pesquisadora Epamig Oeste.

11 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A ser designada em resolução da EPAMIG.

Edilane Aparecida da Silva
Responsável pela Análise Técnica

Fernando Oliveira Franco
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

VIII – ANÁLISE JURÍDICA

Status do parecer: Conforme Nota Jurídica nº 80/2024 (872316540) constante no processo SEI 3050.01.0001922/2023-34

Responsável: Carolina Guimarães Moreira Pagnan **Data:** 19/04/2024

IX – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

Marcelo Palmério
Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Nilda Ferreira de Fátima Soares
Responsável pelo Órgão ou Entidade Estadual Parceiro



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Aparecida da Silva, Empregado**, em 02/05/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Franco, Chefe Geral**, em 02/05/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PALMERIO, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 10/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87132033** e o código CRC **2579D1E0**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de ÁGUA BOA:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
DIRCEU XAVIER LIMA	***.915.546-**	FAZENDA SANTO ANTONIO DO LAJEDO	7,3827	VOLTOLINE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, SÍTIO POR DO SOL
DIVINA DE FÁTIMA OLIVEIRA	***.449.756-**	CORREGO DO PIRES	3,531	MURILO MACHADO MOUREIRA, CORREGO DOS PIRES
GEOVANE RODRIGUES DIAS	***.144.796-**	FAZENDA SURUBY	4,1447	MARIA DA PENHA ALVES, AGUA PRETA
PEDRO FERREIRA DA SILVA	***.816.946-**	CORREGO DOS BENTOS	3,8322	EROTILDES PECANHA PEGO, SÍTIO CORREGO DOS BENTOS
RAMIRO ALVES DE ARAÚJO	***.548.456-**	SÍTIO DO GALO	3,2323	MARLUCIA SILVA DA COSTA, CORREGO DA SURUCUCU; VILMA SILVA CORDEIRO, SURUCUCU;
TARCISIO COSTA BARBOSA	***.361.936-**	FAZENDA GROTA DO GENIPEPO	8,5632	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CORREGO LAVA PES

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito. Belo Horizonte, 15 de maio de 2024

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16 cm -15 1940819 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIO EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do CONVÊNIO nº 1231000357/2024. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Perdizes. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município, destinado para aquisição de maquinário agrícola visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 450.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 30.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 14/05/2024. Vigência: 365 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1231000277/2024. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Manhuaçu. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de retroscavadeira visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 420.878,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.455,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 14/05/2024. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000184/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Brasópolis. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação da meta física do objeto do Convênio para aquisição implementos agrícolas, com utilização de saldo remanescente, decorrente da economia obtida em procedimento licitatório, mais rendimentos de aplicação financeira e prorrogação de vigência por mais 365, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 14/05/2024.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000227/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Silveira. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação da meta física do objeto do Convênio para aquisição de implementos agrícolas, com utilização de saldo remanescente em conta, decorrente da economia obtida em procedimento licitatório, bem como a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme alteração do Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 14/05/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000969/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Coroaçu. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação do objeto do Convênio, para aquisição de 1(um) veículo utilitário cabine simples com a utilização do saldo decorrente da economia alcançada em processo licitatório, conforme alteração do Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 14/05/2024.

11 cm -15 1940389 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br, www.emater.mg.gov.br e www.gov.br/pncp - SIAD: Processo 3041002.000036/2024 Processo SEI nº 3040.01.0002172/2024-36 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, projetos, suporte técnico e gerenciamento de banco de dados, sistemas operacionais, soluções de backup, infraestrutura lógica de rede, monitoramento, administração de ambientes computacionais locais e nuvem pública e segurança da informação, conforme especificações constantes neste Projeto Básico. Sessão pública dia 06/06/2024 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 15 de maio de 2024. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -15 1940448 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 132/2024 - Acordo de Cooperação - Partes: EPAMIG e Sociedade Educacional Uberabense - UNIUBE. Objeto: Desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades científicas. Assinatura: 15/05/2024. Vigência: 15/05/2024 a 15/05/2029. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Palmério - UNIUBE.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 061/2020 - 4º T.A - Partes: EPAMIG e Máximo Informador Jurídico Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, reajuste do valor e inclusão de cláusula de reajuste. Assinatura: 14/05/2024. Vigência: 26/05/2024 a 26/05/2025. Valor: R\$1.150,83. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Daniel Martins do Carmo - Máximo Nº. 221/2023 - 1º T.A - Partes: EPAMIG e WR Tecnologia Digital Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, reajuste do valor e supressão dos serviços. Assinatura: 14/05/2024. Vigência: 16/05/2024 a 16/05/2025. Valor: R\$829.873,62. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Wilmar Reuter Ruas - WR.

4 cm -15 1940853 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271001944/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Associação dos Espaços Cênicos da Cultura, Meio Ambiente, Desporto, Desenvolvimento Social e Cidadania, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 30/12/2021, página 57, Editais e Avisos, com a finalidade de Prorrogação de Vigência. Assinatura: 14/05/2024.

2 cm -15 1940392 - 1

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2023 DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONEP – REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023*

Local, Data e Hora: Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023, às dez horas, na plataforma do Microsoft Teams, com transmissão ao vivo no canal do Youtube do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), <https://www.youtube.com/watch?v=XMcJK0pTjXQ>, reuniu-se o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais – CONEP, com a presença do secretário de Estado de Cultura e Turismo (Secult/MG), presidente do CONEP, senhor Leônidas José de Oliveira; a presidente do IEPHA/MG, secretária-executiva do CONEP, senhora Marília Palhares Machado e demais conselheiros. Registra-se a ausência de conselheiros indicados e designados para as cadeiras dos representantes da Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais (ABRACOR), e o fato de que a reforma administrativa do Estado de Minas Gerais fundiu duas cadeiras de representação no Conep – a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (posterior Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - Secir) foi integrada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, transformando-se em Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, o que modifica o número estabelecido de quórum para instalação dos trabalhos do conselho. O presidente apresentou a secretária-adjunta de Estado de Cultura e Turismo, Josiane de Souza, que cumprimentou a todos, e passou a presidir a reunião em razão do Secretário Leônidas Oliveira precisar se ausentar. Item I – Leitura e apreciação da Ata da 2ª Reunião Ordinária/2023, realizada em 5 de julho de 2023. A presidente solicitou aos conselheiros a dispensa da leitura da ata para sua aprovação tendo em vista o encaminhamento prévio do texto aos conselheiros, no que todos concordaram e, em seguida, votaram pela sua aprovação. Item II – Informe: conclusão e Tombamento definitivo do Centro Histórico de Santana dos Montes. A secretária-executiva informou que, mediante vencimento do prazo legal e inexistente manifestação de impugnação, deliberamos pela conclusão do processo de tombamento estadual do Núcleo Histórico Urbano de Santana dos Montes, localizado no município de Santana dos Montes, passando-se à sua inscrição nos Livros do Tombo. Item III – Análise e Deliberação sobre intervenção em imóvel localizado na Praça Dona Manoelita Chagas, nº 41, Centro Histórico de Oliveira/MG. Após apresentação e consideração dos conselheiros e com sugestões apontadas, o Conep deliberou, por unanimidade, pela manutenção dos pareceres anteriores da DCR/IEPHA para a não demolição total do bem imóvel localizado na Praça Dona Manoelita Chagas, nº 41, Centro Histórico de Oliveira/MG; conforme indicado nas diretrizes das edificações de preservação moderada inseridas no Perímetro de Tombamento do Centro Histórico de Oliveira/MG e outras considerações apontadas na deliberação publicada. Item IV – Análise e Deliberação sobre projeto em imóvel localizado na Rua José Benjamin Hosken, nº 8, Centro Histórico de Catas Altas/MG. Após apresentação técnica, a parecerista Débora Queiroz apresentou seu parecer com o seguinte Voto: “Diante do exposto, me posiciono por divergir parcialmente das Notas Técnicas 213/IEPHA/GPO/2023 e 275/IEPHA/GPO/2023, recomendando a aprovação com ressalvas da edificação em análise. Recomendamos que para a aprovação integral do projeto, seja anexada à documentação, apresentada pelo interessado, a ata do Conselho Municipal de Patrimônio contendo a aprovação do referido projeto. Recomendamos também que o IEPHA desenvolva uma portaria que regulamente novas aprovações no Centro Histórico de Catas Altas, com ampla participação da comunidade local, visando solucionar o desconforto entre as normativas de preservação e urbanísticas já elencados neste parecer”. O Conselho deliberou, por unanimidade, pela aprovação integral do projeto apresentado para imóvel localizado na Rua José Benjamin Hosken, nº 8, Centro Histórico de Catas Altas/MG. Item V – Análise e Deliberação sobre perímetros de tombamento de bens tombados em instância estadual, em Belo Horizonte/MG. A secretária-executiva esclareceu sobre a situação dos bens tombados nas décadas de 1970 e 1980, com falta de definição de áreas de proteção ou, em casos, se restringindo ao lote do imóvel. Após apresentação técnica, a conselheira Débora Queiroz apresentou o seu parecer com o seguinte Voto: “Considerando que a documentação apresentada apresenta clareza quanto às coordenadas dos vértices e polígonos do entorno. Considerando que as diretrizes propostas são claras, sucintas e objetivas. Diante do exposto, me posiciono favoravelmente à aprovação da documentação apresentada”. O Conselho deliberou pela aprovação dos perímetros e diretrizes de entorno dos tombamentos estaduais, conforme documento técnico “Complementação de Processos de tombamento estadual: perímetros e diretrizes de entorno, localizados no município de Belo Horizonte”, com definição para os seguintes bens: 1. Prédio do antigo Senado Mineiro (processo PTE003/1978); 2. Arquivo Público Mineiro (PTE004/1975); 3. Igreja do Sagrado Coração (PTE005/1979); 4. Catedral da Boa Viagem (007/1977); 5. Conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça da Liberdade (PTE010/1977); 6. Palácio da Justiça Rodrigues Campos (PTE011/1977); 7. Edifício do Necrotério do Cemitério do Bonfim (PTE015/1977); 8. Conjunto paisagístico do Parque Municipal (PTE016/1975); 9. Prédio do antigo Conselho Deliberativo (PTE017/1975); 10. Prédio do Instituto de Educação de Minas Gerais (PTE068/1982); 11. Escola Pedro II (PTE070/1982); 12. Praça Raul Soares (PTE071/1988); 13. Conjunto da Praça Hugo Werneck, prédios da Maternidade Hilda Brandão e do Hospital Borges da Costa (PTE072/1984); 14. Praça Floriano Peixoto e prédio do Quartel do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PTE073/1984); 15. Conjunto de edificações na Avenida João Pinheiro, incluindo: Casa de Afonso Pena Júnior, Escola Estadual Afonso Pena e Escola Estadual Ordem e Progresso (PTE074/1983); 16. Conjunto paisagístico e arquitetônico da Praça Rui Barbosa (PTE 075/1988); 17. Prédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PTE080/1988); 18. Prédio sede do Automóvel Clube (PTE081/1988); 19. Prédio do Conservatório Mineiro de Música (PTE082/1988); 20. Prédios da Escola Estadual Barão do Rio Branco, Escola Estadual Barão de Macaúbas e Escola Estadual Olegário Maciel (PTE083/1988); 21. Prédio da Academia Mineira de Letras (PTE084/1988). Item VI – Assuntos gerais e franqueamento da palavra. Marília Palhares Machado - secretária-executiva do Conep. Belo Horizonte, dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três. *Resumo da Ata original constante nos arquivos do CONEP.

23 cm -15 1940515 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271000408/2024. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE CAETE; EVENTOS / Realização; Valor: R\$ 333.325,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 102 4332 0001 3 3 40 41 01 0 15 1; Assinatura: 15/05/2024. Vigência: 180 dias.

2 cm -15 1940564 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO EDITAL FAOP 01/2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR(A) DE ARTE E RESTAURO. O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº. 47.922/20, e considerando a Lei 23.750/20, e Decreto 48.097/20, torna público o processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor de Arte e Restauro, cuja integra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <http://www.faop.mg.gov.br>. As inscrições ocorrerão no período de 16 de maio a 27 de maio de 2024. O processo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Professor(a) de Arte e Restauro, nas áreas de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados. Também se destina à criação de banco de cadastro de reserva para Professores de Arte e Restauro e nas áreas de Artes Visuais e Plásticas e na área de Música: Piano e Teclado. Os recursos para custeio da contratação em tela serão provenientes das dotações orçamentárias: 2171.13.391.106.1066.0001.3390.3987.0.10.1.2171.13.391.106.1066.0001.3390.3987.0.60.1; 2171 13 391 106 1067 0001 3390 3987 0 10 1; 2171 13 391 106 1067 0001 3390 3987 0 60 1; 2171 13 392 102 1058 0001 3390 3987 0 10 1; 2171 13 392 102 1058 0001 3390 3987 0 60 1; 2171 13 392 103 1061 0001 3390 3987 0 10 1; 2171 13 392 103 1061 0001 3390 3987 0 60 1; 2171 13 392 103 1061 0001 3390 3987 0 10 1; 2171 13 392 105 1062 0001 3390 3987 0 60 1; 2171 04 122 705 2500 0001 3390 3987 0 10 1; 2171 04 122 705 2500 0001 3390 3987 0 60 1.

Ouro Preto, 14 de maio de 2024.

Jefferson da Fonseca Coutinho

Presidente da FAOP.

6 cm -14 1940292 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1221000164/2022.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e MUNICÍPIO DE UBÁ. Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até 15/05/2025. Assinatura: 15/05/2024. Signatários: Kathleen Garcia Nascimento (SEDE) e Edson Teixeira Filho (Município de Ubá).

2 cm -15 1940654 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

NOTIFICAÇÃO - PACE

A FAPEMIG notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, inacessível, incerto ou não sabido, da decisão administrativa de manutenção da reprovação integral da prestação de contas do projeto TCT-18.006/12, no valor de R\$729.378,77 (setecentos e vinte e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), a ser atizado pela Taxa Selic, considerando o não atingimento do objeto pactuado, bem como a ausência da comprovação de ateste de recebimento dos bens permanentes adquiridos junto à empresa Inovare Pesquisas Tecnológicas Ltda. e a ausência da documentação complementar relacionada ao processo análogo ao licitatório, referente às aquisições dos itens de material permanente.

Nos termos do inc. V do art. 6º e art. 18 do Decreto nº 46.830/2015 fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, ressarcimento integral dos valores ou o parcelamento do débito, nos termos dos arts. 21 e seguintes do Decreto Estadual nº. 46.830/15.

Autuado: Fundação de Apoio e Desenvolvimento de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - FADECIT inscrita no CNPJ nº 01.xxx.xxx/xxxx-52;

Autuado: Neif Chala inscrito no CPF: 031.xxx.xxx-67.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

5 cm -15 1940393 - 1

EXTRATO TERMO DE OUTORGA

CHE ; APQ-05824-23 ; projeto fala jovem: diálogos sobre violências e formas de resistências vivenciadas por estudantes do ensino médio em uma escola estadual de governador valadares ; Edmarcius Carvalho Novaes ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; fundação percival farquhar ; R\$ 239.372,00 ;

3 cm -15 1940866 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

che ; oet-00041-24 ; simpósio de ensino e pesquisa em linguagens: nós, pesquisadores das gerais ; idealna oliveira chaves ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 25/09/2024 ; 27/09/2024 ; universidade federal de viçosa ; R\$ 16.709,59 ;

cag ; oet-00079-24 ; v simpósio integrado de inovação em tecnologia de alimentos (v sita) ; márcia cristina teixeira ribeiro vidigal ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 15/08/2024 ; 17/08/2024 ; universidade federal de viçosa ; R\$ 45.232,39 ;

3 cm -15 1940855 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; apq-03579-23 ; avaliação do uso de fotografias por smartphones para teleconsultoria em lesões orais e da acurriedade na determinação diagnóstica pela teleconsultoria. ; livia maris ribeiro paranaíba ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de alfenas ; R\$ 89.324,80 ;

3 cm -15 1940430 - 1

DECISÃO FAPEMIG/GMR Nº. 1/2024 BELO HORIZONTE, 13 DE MAIO DE 2024. DECISÃO

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação do recurso por parte da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – FEOP, bem como a improcedência ao recurso apresentado pelo ex-presidente da fundação gestora, Sr. Ricardo Augusto Rabelo Oliveira Morato, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 1 (79823507), Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 20/2024 (41806005) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 53/2024 (87900703). Assim, em face da não reconsideração da decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (Memorando 91 (8791002)), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação parcial da prestação de contas do instrumento APO-03630-13, em virtude da conclusão pela existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Carlos Alberto Arruda de Oliveira

Presidente da FAPEMIG

5 cm -15 1940400 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17161837/0001-15 – 1 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 5539-00-23 SEI 5070010001223/2022-81, datado de 25-04-2024, celebrado com a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico – UNIMED BH, Pregão Eletrônico 006/2023 Objeto: Prorrogar o prazo do contrato 5539-00-23 em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, por mais 12 (doze) meses com data de início 01/05/2024 e término previsto para 30/04/2025, e aplicar o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato. Valor: Devido a concessão do equilíbrio econômico-financeiro, no percentual de 20% a ser aplicado nas mensalidades e coparticipações, dos contratos ativos, o valor estimado do contrato passará a ser R\$ 2.487.468,10 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

4 cm -15 1940896 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GA M I G Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

CONTRATO

Contrato nº 4600001153. Partes: Gasmig x MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Fundamento: Modo de disputa aberto AMP-0001/24. Objeto: serviços de operação e atendimento de usuário de TIC para os sistemas plataforma SAP e Microsoft, englobando suporte, sustentação, com serviços contínuos, sem alocação de mão-de-obra exclusiva. Prazo: 24 meses. Valor: R\$ 4.230.819,12. Assinatura: 15/05/2024.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa

Gerente de Contratos e Licitações

3 cm -15 1940875 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

CONTRATO

Contrato nº 10576/2024. Contratada: MILLIKEN DO BRASIL COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ 74.644.170/0001-45. Objeto: Fornecimento de revestimento de piso vinílico para instalação no BDMG, nos termos do Edital BDMG-04/2024. Valor global: R\$1.699.917,28. Dotação orçamentária: 2417000015 IMOB – Instalações e Adaptações de Dependências. Prazo: 24 meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 14/05/2024.

2 cm -15 1940914 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS

CONTRATOS

Licitação Eletrônica 530-LS20380. Contrato 4680007295. Contratada: FILTROIL TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Serviços de Regeneração de Óleo Isolante. Valor: R\$2.952.855,00. Prazo: 36 meses. Ass.: 14/05/2024.

Licitação Eletrônica: 530-LS20419. Contrato: 4680007283. Objeto: Pintura de Balizamento Diurno em Torres de Telecomunicações com Fornecimento de Material. Contratada: ENGETORRES INFRAESTRUTURA LTDA. Valor: R\$ 515.500,00. Prazo: 24 meses. Ass.: 13/05/2024.

ADITIVOS